

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE – IDEAS E A EMPRESA RAD IMAGEM SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA ATENDER A UNIDADE DE SAÚDE HOSPITAL REGIONAL MÉDIO PARAÍBA DRA. ZILDA ARNS NEUMANN. CONTRATO DE GESTÃO Nº 021/2020 FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Ideas)**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 24.006.302/0004-88, com sede na Rua Deputado Joaquim Ramos, Nº 125, bairro Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88.715-000, neste ato representado pelo seu representante legal Diretor Executivo **SANDRO NATALINO DEMETRIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG Nº 3.494.106, SSP/SC, e inscrito no CPF sob o Nº 003.689.649-73, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RAD IMAGEM SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.644.913/0001-06, com endereço à Rua Dr. Miguel Couto, nº 156, Jardim Amália, CEP. 27.251-260, Volta Redonda–RJ, representada, neste ato, por seu Representante Legal **RICARDO DOMINGUES DE MORAES**, brasileiro, e inscrito no CPF de Nº 076.280.667-20, doravante denominada simplesmente **PRESTADORA DE SERVIÇO**.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas decidem firmar o **CONTRATO**, mediante a estrita observância das cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES INICIAIS

- 1.1. **CONTRATANTE:** Instituto de Desenvolvimento, Ensino e Assistência à Saúde (Ideas);
- 1.2. **PRESTADORA DE SERVIÇO:** RAD Imagem Serviços de Complementação Diagnóstica Ltda;
- 1.3. **TIPO DE SERVIÇO:** Prestação de serviço de técnicos em radiologia;
- 1.4. **UNIDADE USUÁRIA DOS SERVIÇOS (UUS):** Unidade de Saúde Hospital

Regional Médio Paraíba Dra. Zilda Arns Neumann, localizado na VRD-001, Roma, Volta Redonda/RJ, CEP 27.257-420;

- 1.5. **DADOS PARA ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DAS NOTAS FISCAIS:** Número do Contrato: 058/2021, Data de Vencimento do Contrato: Período: 01 a [28-31] (inserir o mês de referência), conta bancária e Contrato de Gestão Nº 021/2020;
- 1.6. **FONTE DE CUSTEIO:** Os recursos para operacionalização do presente Contrato são oriundos do Contrato de Gestão Nº 021/2020, firmado entre o **CONTRATANTE** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO/RJ – SES/RJ**;
- 1.7. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO (FTC):** Responsável por acompanhar a execução do contrato;
- 1.8. **REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇO (RNS):** O RNS define os níveis de serviços em termos de disponibilidade, desempenho e qualidade dos serviços prestados. Também define os parâmetros para glosa de valor no caso dos RNS não forem atingidos dentro de limites mínimos. Os detalhes do RNS são apresentados no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**;
- 1.9. **VALOR DE RESSARCIMENTO PADRÃO (VRP):** O VRP é o valor da unidade de ressarcimento padrão no caso de não atendimento dos RNS conforme definidos no **APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO**. O valor do VPR será de 0,4% do valor mensal do contrato por evento ou fração de evento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços conforme definido em **TIPO DE SERVIÇO**, para atender o **CONTRATANTE** de acordo com as condições, quantidades e exigências necessárias ao seu cumprimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** exercerá suas atividades elencadas na COTAÇÃO PÚBLICA DE PREÇO Nº 004/2020, devendo atender as especificações no quantitativo solicitado, conforme a necessidade da **UUS**;
- 3.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** desenvolverá a atividade de diagnóstico por imagem, com equipe técnica devidamente qualificada, em período integral, todos os dias, nos prazos e condições pactuadas.
- 3.3. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** designará profissional habilitado para

desenvolver os serviços de Direção Técnica, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no **APÊNDICE 2 – DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**, bem como as atividades abaixo:

- 3.3.1. Elaborar as escalas de trabalho e substituições de profissionais;
 - 3.3.2. Participar de reuniões quando convocado pela Direção da Unidade;
 - 3.3.3. Auxiliar na elaboração de protocolos e procedimentos operacionais padrão relativos à especialidade;
 - 3.3.4. Promover a integração de toda a equipe sob o seu acompanhamento e mantê-la ciente sobre as exigências da instituição, por meio de reuniões ou informativos;
 - 3.3.5. Atuar de forma constante na solução de eventuais ocorrências e/ou alterações no setor de sua responsabilidade e tudo de acordo com as normas legais;
 - 3.3.6. Manter a Direção da Unidade informada sobre quaisquer ocorrências, irregularidades e/ou alterações na sua área de responsabilidade;
 - 3.3.7. Participar de reuniões quando convocado pela Direção da Unidade;
 - 3.3.8. Prestar assistência ao paciente, conforme atribuições do Técnico em Radiologia;
 - 3.3.9. Prestar assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes;
 - 3.3.10. Realizar demais atividades inerentes a função.
- 3.4. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá preparar materiais e equipamentos para exames, bem como operar aparelhos médicos computadorizados e/ou analógicos para produzir imagens e gráficos funcionais como recurso auxiliar ao diagnóstico e terapia.
 - 3.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá preparar pacientes para a realização de exames e prestar atendimento aos pacientes fora da sala de exame, realizando as atividades segundo boas práticas, normas e procedimento de biossegurança e código de conduta.
 - 3.6. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, quando convocados.
 - 3.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** designará profissionais técnicos capacitados para cumprirem as atividades do **TIPO DE SERVIÇO**, 24 horas por dia em todos os dias da semana, incluindo feriados.

3.7.1. Dentre o número de profissionais por dia, 01 (um) deles deverá ser habilitado para a realização de Tomografia Computadorizada.

3.8. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** designará profissional habilitado para desenvolver os serviços de Direção Técnica, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no **APÊNDICE 2 – DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES**.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO**

4.1. Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;

4.2. Fica vedado a **PRESTADORA DE SERVIÇO** interferir nas atividades de rotina dos profissionais e/ou usuários da **UUS**, exceto quando necessário à execução dos trabalhos;

4.3. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessário, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos do **CONTRATANTE**;

4.4. Executar os serviços fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, em especial, atender aos quantitativos e nos parâmetros especificados neste instrumento, ora contratados;

4.5. Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;

4.6. Fornecer sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do objeto deste instrumento;

4.7. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

4.8. Responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;

4.9. Manter durante a vigência contratual, todas as condições, qualificações

técnicas e obrigações previstos neste instrumento;

- 4.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 4.11. Cumprir fielmente as obrigações contratuais ora estipulados, sob pena da imposição de notificação, multa, supressão de valores do contrato e outras penalidades legalmente realizáveis;
- 4.12. A **PRESTADORA DE SERVIÇO**, responsabilizar-se-á por salários e demais encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal direta e indiretamente vinculado na efetiva prestação dos serviços. Fica expressamente esclarecido que esse contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade do **CONTRATANTE** com os prestadores de serviços, correndo portanto única e exclusivamente por conta da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, todas as despesas com pessoal, encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus empregados; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais inclusive pelo pagamento da remuneração, bem como encargos de quaisquer natureza, especialmente do seguro de acidente de trabalho, ficando assim a **PRESTADORA DE SERVIÇO** única responsável como empregadora.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Orientar e acompanhar a execução deste Contrato;
- 5.2. Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato, bem como disponibilizar as condições necessárias ao desempenho dos serviços ora contratados;
- 5.3. Notificar a **PRESTADORA DE SERVIÇO** por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.4. Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal, por meio de relatórios que identifiquem todos os procedimentos realizados;

- 5.5. Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **PRESTADORA DE SERVIÇO**;
- 5.6. Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados, definidos pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** com anuência do **CONTRATANTE**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. Pelos serviços prestados no presente contrato, o **CONTRATANTE** repassará a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, os valores em conformidade com as especificações e quantitativos máximos, descritos na **Tabela 1**;

Tabela 1 – Descrição dos serviços, Quantitativo e Valores.

Item	Descrição dos Serviços	Quantitativo (profissionais)	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Técnico em Radiologia plantonistas	21	4.000,00	84.000,00
2	Técnico em Radiologia Coordenador (Supervisor e Administrador)	1	8.000,00	8.000,00

- 6.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá emitir uma Nota Fiscal/Fatura para cada **UUS** atendida e entregar ao **FTC** até o último dia do mês subsequente a prestação dos serviços, anexos os relatórios de prestação dos serviços, com as seguintes informações: Nº do Contrato; Nome da Prestadora de Serviço; Nº CNPJ; Objeto do Contrato e Período de Apuração das Atividades, nas especificações previstas no item 1.5 deste instrumento;
- 6.3. O **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos serviços mensalmente, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega das Notas Fiscais/Fatura, considerando o mês vencido, devidamente atestado pelo **FTC**, que irá verificar se foram atendidos os requisitos do **APÊNDICE 1**. O **CONTRATANTE** pagará os valores atestados pelo **FTC** e tão somente com o repasse feito, de acordo com o item 1.6;
- 6.4. Na hipótese de a **PRESTADORA DE SERVIÇO** encaminhar a Nota Fiscal/Fatura fora do prazo estipulado no item 6.2, a quitação da referida Nota Fiscal/Fatura, será realizada somente no mês seguinte;
- 6.5. Se ocorrer o atraso no pagamento por falta de repasse dos recursos para operacionalização do presente Contrato especificado no item 1.6, tendo em

vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora, e conseqüente ausência de suporte financeiro para arcar com o referido inadimplemento, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** não terá direito a multa, juros ou outras cominações legais sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura;

- 6.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados ou sem as devidas observâncias as normas de contabilidade e finanças em vigor, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos encaminhados à **PRESTADORA DE SERVIÇO** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.7. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação pelo **CONTRATANTE**:
- 6.7.1. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo Serviço (FGTS), GFIP e GPS;
- 6.7.2. Certidão Negativa de Débito perante o Instituto Nacional de Seguridade (INSS);
- 6.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação verificada pelo **FTC**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;
- 6.9. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades ora contratadas;
- 6.10. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** autoriza, expressamente o **CONTRATANTE** a proceder, por ocasião do pagamento do preço avençado, os descontos fiscais e legais pertinentes;
- 6.11. Nenhum pagamento isentará a **PRESTADORA DE SERVIÇO** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais, nem implicará a conclusão dos serviços prestados, no que tange as correções a serem realizadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 7.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** se obriga a manter sigilo de todas as informações que tiver conhecimento por força da prestação de serviços objeto do presente contrato, não os divulgando e nem fornecendo a

terceiros, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, além do pagamento de eventuais perdas e danos, se configuráveis:

7.1.1. Estabelecem as partes, ora contratantes, que a presente cláusula de confidencialidade é fundamentada a partir dos termos da NDA/CDA (*Non-Disclosure Agreement/Confidential Disclosure Agreement*), definindo, desde já, que a expressão "Informações Confidenciais" significa quaisquer informações e dados, contábeis, contratuais, comerciais, ou de qualquer natureza que sejam de extrema importância ou de caráter confidencial:

7.1.1.1. Fica estabelecido que todas as Informações Confidenciais trocadas entre as partes se subordinam ao seguinte padrão de critérios;

7.1.1.2. Deverão ser usadas exclusivamente para o benefício do **CONTRATANTE**;

7.1.1.3. Não serão distribuídas, reveladas ou divulgadas de modo algum para terceiros, exceto para seus próprios funcionários que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas Informações Confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal;

7.1.1.4. As partes são responsáveis pelos atos de seus funcionários, prepostos, representantes e ou pessoas por estes autorizados, mesmo que eventual divulgação de Informação Confidencial ocorra após o desligamento da pessoa ao **CONTRATANTE**.

7.2. As obrigações não se aplicam, entretanto, às informações que:

7.2.1. Se tornem de conhecimento público sem culpa da parte receptora das informações;

7.2.2. Já estavam em domínio de qualquer das partes aqui envolvidas em momento anterior ao início da vigência deste instrumento;

7.2.3. Sejam de comunicação obrigatória em decorrência de exigência legal ou normativa;

7.2.4. Sejam de comunicação obrigatória em razão de ordem de um tribunal competente, agência administrativa ou órgão governamental;

7.2.5. Sejam de divulgação necessária pelas partes para efetivação dos

contratos a este correlato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O presente contrato terá vigência inicial de 8 (oito) meses, iniciando-se em 01 de março de 2021, podendo ser renovado, a critério do **CONTRATANTE**, mediante assinatura de Termo Aditivo;
- 8.2. Caso ocorra a rescisão ou resolução do instrumento que disponibiliza os recursos para operacionalização objeto deste Contrato, item 1.6 seja por qualquer motivo e a qualquer tempo, tendo em vista a imprevisibilidade desse fato, o presente Contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo ao **CONTRATANTE** pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 9.1. Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre o **CONTRATANTE** e os funcionários designados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da **PRESTADORA DE SERVIÇO** todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições para fiscais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

- 10.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por ambas as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato poderá ser rescindido/resilido nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Motivadamente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, bastando mera notificação, escrita, do **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer indenizações e outras penalidades que possam

incidir, ficando desde já fixada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, garantida a defesa prévia e o direito ao contraditório;

11.1.2. Imotivadamente, se o **CONTRATANTE** manifestar tal vontade, por escrito, à outra, implicará na rescisão no prazo de 30 (trinta) dias. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá notificar o **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades que desenvolverão neste período;

11.1.3. Amigavelmente, se ambas as partes assim convencionarem, desde que por escrito e assinado por seus representantes legais;

11.1.4. Se ocorrer a extinção, liquidação, insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes **CONTRATANTES**, bastando somente notificação escrita à outra parte.

11.2. Qualquer crédito ou débito apurado entre as partes **CONTRATANTES** deverá ser liquidado no ato da rescisão/resilição;

11.3. Este contrato poderá ser suspenso por vontade mútua das partes ou quando ocorrer eventos de caso fortuito ou força maior, devendo as partes, entretanto, apresentar um Relatório de Serviços Executados com o respectivo balanço de pagamentos efetuados e devidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sujeitando-a às seguintes penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante àquele que aplicou a penalidade;

12.1.4. Multa diária por atraso em relação aos prazos fixados nesse contrato: 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1. Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2º da Lei Nº 10.192/2001;

14.1.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, com base no indexador IPCA/IBGE. Em caso de extinção deste, as partes poderão escolher um novo indexador reconhecido pelo Governo;

14.1.2. Para Reajuste de Preço ou Reequilíbrio Econômico do contrato, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá, com 30 (trinta) dias de antecedência ao fato gerador da repactuação, solicitar por escrito ao **CONTRATANTE**, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão do pedido;

14.1.3. Após o protocolo pela **PRESTADORA DE SERVIÇO** do pedido de Reajuste ou Reequilíbrio Econômico do contrato para o **CONTRATANTE**, ele será analisado e respondido por escrito, fundamentando o **CONTRATANTE** sua decisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. Declaram e concordam as partes que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil e da Medida Provisória Nº 2.200-2/2001;

15.2. Nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer

forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, em especial a plataforma de assinaturas eletrônicas utilizadas pelo **CONTRATANTE**. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito do **CONTRATANTE**;
- 16.2. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** compromete-se a enviar ao **CONTRATANTE** uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade **PRESTADORA DE SERVIÇO**, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, tributos mobiliários, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista;
- 16.3. As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da **PRESTADORA DE SERVIÇO** ao **CONTRATANTE**, podendo a **PRESTADORA DE SERVIÇO** prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como o **CONTRATANTE** contratar outras empresas e profissionais com a mesma finalidade deste contrato;
- 16.4. É vedado à **PRESTADORA DE SERVIÇO** utilizar-se do nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem do **CONTRATANTE**, em meios de comunicação, concorrências, publicidade própria ou quaisquer outros atos ou contratos, como referência aos serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, sob pena de multa por descumprimento e rescisão contratual;
- 16.5. A **PRESTADORA DE SERVIÇO** declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade que o **CONTRATANTE** não é o único e/ou exclusivo cliente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas **CONTRATANTE** e **PRESTADORA**

CONTRATO
Nº 058/2021



Processo Interno
Nº 2021021847

DE SERVIÇO, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmamos o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no **CONTRATANTE**.

Volta Redonda/RJ, 01 de março de 2021.

Sandro Natalino Demetrio
Diretor Executivo
Instituto de Desenvolvimento, Ensino
e Assistência à Saúde - Ideas
CONTRATANTE

Ricardo Domingues de Moraes
Sócio Administrador
RAD Imagem Serviços de
Complementação Diagnóstica Ltda
PRESTADORA DE SERVIÇO

Testemunha 01

Testemunha 02

Processos de Validação IDEAS (Uso Interno)

ID dos Processos	Descrição	Responsável
2020123649	Cotações	Lúcia Maria P. da Silveira
2021010240	Aprovação Orçamentária	Fernanda A. Miguel
2021022820	Aprovação Técnica	Paulo H. Santos de Freitas
2021022819	Aprovação Jurídica	Gabriela De Lacerda Faria
2021022821	Controladoria	Dulciane Monteiro

APÊNDICE 1 – REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. REQUISITO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - RNS

1.1. Os RNS são características de controle da qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**. Ela deverá assegurar que seus processos e demais itens que assegurem os serviços prestados atendam aos requisitos estabelecidos;

1.1.1. De forma que a **PRESTADORA DE SERVIÇO** possa adequar os seus processos para atendimento dos requisitos do **CONTRATANTE**, não serão aplicáveis os RNS no primeiro mês de contrato;

1.2. A partir do segundo mês de contrato, caso os serviços prestados não atenderem aos **RNS** estabelecidos, serão aplicados os ressarcimentos, pelo fato dos serviços não ser plenamente atendido, em múltiplos valores do **VRP** estabelecido no item 1.9.

1.2.1. Os valores são cumulativos por evento, ou fração de evento, quando o prazo for em horas (e.g., 1h20min, são considerados 02 eventos), quando o prazo for em dia é em dias (e.g., 2,5 dias de atraso são considerados 03 eventos);

1.2.2. O valor de ressarcimento será limitado ao valor da fatura mensal. Quando o valor de ressarcimento for superior ao valor da fatura mensal, os valores adicionais não serão cobrados, contudo, a **PRESTADORA DE SERVIÇO** deverá apresentar o plano de ação de regularização dos níveis de serviço.

1.3. Na Tabela apresentamos os **RNS** estabelecidos para este contrato.

Tabela 2 – Descrição dos Requisitos de Nível de Serviço (**RNS**)

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
1	Disponibilização da escala mensal de trabalho.	Dia 25 do mês anterior ao praticado.	24h00min	2
2	Atendimento ao FTC (Dúvidas, Problemas, Incidentes).	01h00min	04h00min	2

Item	Tipo	Prazo para início atendimento	Prazo para conclusão atendimento	VRP – Valor de Ressarcimento Padrão
3	Substituição de Profissionais por falta.	00h10min	01h00min	4
4	Substituição de Profissionais por solicitação justificada da UUS .	00h10min	24h00min	4

- 1.4. Quando houver atraso nos prazos de atendimento de conclusão do serviço definidos na Tabela , o serviço será considerado como atendido fora do prazo;
- 1.5. Os serviços que forem concluídos fora do prazo previsto no **RNS** ainda assim deverão ser executados pela **PRESTADORA DE SERVIÇO**, sendo levados em conta os relativos percentuais de descontos.

APÊNDICE 2 – DESCRIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

1. As atividades descritas no **TIPO DE SERVIÇO**, compreende, não se limitando, aos seguintes serviços:
 - 1.1. Reconhecer todas as obrigações legais, contratuais (Contrato, TR e outros documentos) e organizacionais existentes e que porventura sejam atualizadas para a plena operação da **UUS** e monitorar suas obrigações funcionais, respeitando orientações do Diretor Executivo do **CONTRATANTE**;
 - 1.2. Supervisionar e fiscalizar todos os profissionais médicos no desenvolvimento dos serviços prestados na **UUS**, além de observar as normas vigentes do Conselho Regional de Medicina;
 - 1.3. Organizar as escalas de plantão zelando para que não haja nenhuma lacuna e solucionar a ausência de plantonistas;
 - 1.4. Substituir profissional que por qualquer motivo deixe de prestar os serviços, mesmo que temporariamente, de forma a zelar para que o serviço não seja paralisado, assegurando a disponibilidade dos serviços;
 - 1.5. Auxiliar na supervisão dos profissionais técnicos, residente e estagiários, participando de atividades de educação permanente;
 - 1.6. Relatar periodicamente, conforme orientações do **CONTRATANTE**, formalmente e informalmente, o desempenho da **UUS**, relacionados ao objeto do presente instrumento;
 - 1.7. Atuar de forma exaustiva para resolução dos problemas localmente, respeitando restrições existentes do **CONTRATANTE**, e quando não conseguir resolver, escalar temas de forma tempestiva, formalmente por meio de ferramentas disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, e informalmente complementarmente.